PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA"
Edição 1379 Pág. 02
Data 15/10/95

L E I Nº 104/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder redução no valor de multas incidentes sobre débitos tributários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução no valor das multas incidentes sobre débitos tributários em atraso, inerentes ao exercício de 1.995, vencidos até 30/09/95, nas seguintes condições:

I. de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas incidentes, desde que para liquidação total ou parcial do débito até 17/11/95.

II. de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas incidentes, desde que para liquidação total ou parcial do débito até 15/12/95.

III. no caso de tributo com parcela única, a liquidação deverá ser efetuada até o dia 15/12/95, observados os benefícios estatuídos nos ítens I e II deste artigo.

IV. incluim-se nos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, os tributos de exercícios anteriores já parcelados e vencidos no presente exercício.

Art. 2° - As formas de pagamento estabelecidas nos ítens I, II, III e IV do artigo 1° desta Lei, deverão ser efetivadas pelo valor expresso da Unidade Fiscal do Município - U.F.M., na data de sua liquidação.

Art. 3° - Os prazos estabelecidos nesta Lei poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo, a seu critério, e no interesse exclusivo da Fazenda Municipal.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, a qualquer tempo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 13 dias do mês de outubro de 1.995.

PROCESSO..... 140
PROJETO DE LEI... 143/95
AUTORIA... Executivo
.....

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal